

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 1.125

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2014

Sumário

	Página
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	1
Procuradoria Geral do Município	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	2
Secretaria de Finanças	3
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	9
Secretaria da Educação	10
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável	11
Secretaria de Segurança e Defesa Civil	12
Fundação Cultural de Palmas	12

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PROCESSO: 2014039349

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SEGRI/DAFIN Nº 070/2014 - Á vista dos princípios que regem a modalidade do procedimento licitatório regidos no processo nº 2014039349, Parecer Jurídico nº 2119/2014-PGM da Procuradoria Geral do Município, bem como art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente à contratação direta da empresa Industec, inscrito no CNPJ/MF sob no 03.742.080/0001-49, para contratar a prestação de serviço de conserto e adequação nos aparelhos de ar condicionado, localizados no prédio da Prefeitura de Palmas Anexo I 07° andar, no valor de R\$ 11.692,00 (onze mil seiscentos e noventa e dois reais), conforme solicitação de compras/Termo de Referência Nº 020 - 2014, Folhas 03 a 06, de interesse do Gabinete do Prefeito, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.2100.04.122.0323.4002, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 001000199, Ficha: 20140454.

Palmas, aos vinte nove dias do mês de outubro de 2014.

Adir Cardoso Gentil Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGRI/DAFIN Nº 71, de 30 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, designado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 681, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2014024196, objeto contratação de empresa especializada para a confecção de materiais gráficos, para padronização, identificação, serviços de publicidade de utilidade publica de interesse do Gabinete do Prefeito, conforme edital convocatório, cuja empresa esta inscrita no CNPJ nº 05.022.812/0001-51.

	MATRICULA	
TITULAR	Luciano Matos de Sousa	160531
SUPLENTE	Ruama Pereira Salazar	413014754

- Art. 2° São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:
 - I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exeqüibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providencias que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo:
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.
- VI Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;
- Art. 3° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de outubro de 2014.

Adir Cardoso Gentil Secretário de Governo e Relações Institucionais

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA/ PGM Nº 36, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre designação de Procuradora do Município para atender a Secretaria que especifica.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 0926-NM, de 26 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO que é atribuída à Procuradoria Geral

do Município a orientação aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional quanto aos instrumentos e procedimentos jurídicos, zelar pela observância das leis, dos atos emanados dos poderes públicos, bem como a eficiência e celeridade dos atos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Procuradora do Município ISAURA YOKO IWATANI TANIGUCHI para desenvolver suas atividades, com exclusividade, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica revogada a designação da Procuradora CLÁUDIA SOARES BONFIM para atuar naquela pasta, passando a mesma a atuar, exclusivamente, junto à sede da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - REVOGA-SE as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na forma da lei.

Públio Borges Alves Procurador-Geral do Município

PORTARIA/ PGM Nº 37, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre designação de Procuradora do Município para atender a Secretaria que especifica.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 0926-NM, de 26 de agosto de 2014

CONSIDERANDO que é atribuída à Procuradoria Geral do Município a orientação aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional quanto aos instrumentos e procedimentos jurídicos, bem como zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Procuradora do Município SANDRA RIBEIRO CERQUEIRA ANDRADE para desenvolver suas atividades, sem prejuízo de suas demais atribuições, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

 $\mbox{Art.}\ 2^{\rm o}$ - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na forma da lei.

Públio Borges Alves Procurador-Geral do Município

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA N.º 1398/2014/GAB/SEPLAG, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo n.º 23 da Lei nº 1.954 de 1 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, e Decreto de 1º de janeiro, na forma que específica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias à servidora MARY LEUSA AFONSO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 130781, Assistente Administrativo, a partir de 29/10/2014 a 26/11/2014, relativo ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas pela Portaria nº 903/2014 de 01 de agosto de 2014, publicada no diário oficial nº 1.067 de 8 de agosto de

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA № 1417 – GAB/SEPLAG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 1047, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 1.085, de 03 de setembro de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal da Habitação para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o servidor HUDSON RODRIGUES HONORI DE MELO, Engenheiro Civil, matrícula nº 413019438, efetivo, a partir de 22/10/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Chefe do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

IMPRENSA OFICIAL

http://diariooficial.palmas.to.gov.br
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO
CEP - 77006-014
CNPJ: 24.851.511/0001-85

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/10/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

WANDERSON RICARDO MENDES Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1418/2014/GAB/SEPLAG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo n.º 23 da Lei nº 1.954 de 1 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, e Decreto de 1º de janeiro, na forma que específica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 28 (vinte e oito) dias de férias à servidora MARINALVA MILHOMENS BARBOSA DE ALCÂNTARA, matrícula funcional nº 10.001, Assistente Administrativo, a partir de 24/11/2014 a 21/12/2014, relativo ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas pela Portaria nº 874 de 02 de julho de 2014, publicada no diário oficial nº 1.071 de 14 de agosto de 2014.

Art. $2^{\rm 0}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2014.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 1419/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Indicar os servidores para comporem a Comissão Especial para análise e providências acerca dos contratos celebrados entre servidores temporários e a Secretaria Municipal da Educação, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso II, da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 886, de 28 de outubro de 2014.

RESOLVE:

- Art. 1º Indicar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial para análise e providências acerca dos contratos celebrados entre servidores temporários e a Secretaria Municipal da Educação, instituída pelo Decreto nº 886, de 28 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.123, de 29 de outubro de 2014:
- I RÔMULO DIAS DE ARAÚJO, matrícula nº 413018764, Diretor de Folha de Pagamento membro titular;
- II ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES, matricula nº 413018943, Assessor Especial Jurídico suplente:
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG/CORREG Nº 1.431/2014.

Determina instauração de sindicância e institui comissão, conforme especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ATO Nº 0922 – NM, publicado no D.O.M, nº 1.079, de 26 de agosto de 2014, e nos termos do Art. 7º da Medida Provisória nº 04, publicada no D.O.M nº 1.077, de 22 de agosto de 2014, Art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas:

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar, com fulcro no art. 168, inciso I, da Lei Complementar nº 008/99, a instauração de Sindicância, por determinação do Sr. Carlos Henrique Franco Amastha, Prefeito Municipal, para apurar fatos noticiados nas redes sociais (facebook) denunciando o aliciamento de Servidores Públicos Municipais em campanha eleitoral.
- Art. 2º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Nuzinete Alves Jorge, Advogada, Matrícula nº 97301 PRESIDENTE; Eliezer Moreira de Barros, Agente de Obras e Serviços, Matrícula nº 307481 1º MEMBRO; Hugo Maciel da Silva, Turismólogo, Matrícula nº 324231 2º MEMBRO, tendo como membros suplentes, Servidores efetivos da Administração Pública Municipal, convocados para dar cumprimento ao item precedente.
- Art. 3º Deliberar que os Membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias às atividades de investigação e esclarecimentos.
- Art. 4º Estabelecer que, uma vez concluída a etapa investigatória e identificada falta funcional, com apontamento de autoria, seja formalizada a acusação, em Termo de Indiciação, tomando o expediente caráter Processual, assegurando-se ao acusado o exercício das garantias inerentes a defesa; ou constituindo a falta uma infração grave, sejam os autos relatados e conclusos à autoridade para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar.
- Art. 5º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante justificativa.
- $\mbox{Art.}\,6^{\rm o}$ Estabelecer, que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

José Roberto Torres Gomes Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria de Finanças

Nota Técnica nº 001/SUCON/SEFIN/2014

Palmas - TO, 23 de outubro de 2014.

Assunto: Esclarecimentos quanto ao uso dos elementos 92 (Despesas de Exercícios Anteriores) e 93 (Indenizações e Restituições).

- 1. A presente Nota Técnica destina-se a explicitar e uniformizar o entendimento desta Superintendência de Contabilidade do Município referente à análise dos processos relativos à utilização dos elementos 92 (Despesa de Exercícios Anteriores) e 93 (Indenizações e Restituições).
- 2. A Portaria Interministerial nº 163, de 04 de Maio de 2001, traz como descrição desses elementos de despesas:

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

D - ELEMENTOS DE DESPESA

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

93 – Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

3. A Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012, de 13 de Julho de 2012, que aprova as Partes I - Procedimentos Contábeis Orçamentários e VIII - Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício de 2013 e seguintes, trouxe:

DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO

Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada.

Sempre que o empenho tratar-se de despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatórias não classificadas em elementos de despesas específicos.

O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente. (grifo nosso)

Seguem alguns exemplos práticos para classificação nos elementos 92, 93 e no elemento próprio:

- Uma equipe de alunos e professores realiza uma viagem, para fins de pesquisa acadêmica, em ônibus de uma universidade. Durante a viagem, o ônibus apresenta defeitos e a despesa para o seu conserto ultrapassa o valor concedido a título de suprimentos de fundos. O motorista, para dar continuidade à viagem, paga com seu próprio recurso a diferença entre o valor total do conserto e o suprimento concedido. Nessa situação, ao retornar a Universidade, o gestor responsável deve restituir o servidor, por meio de despesa orçamentária, empenhada no elemento 93.
- Moradores de uma comunidade solicitam diversas vezes que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada. Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende a demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que pede uma indenização à prefeitura. Nessa situação, constatada a responsabilidade da prefeitura, é

emitido um empenho no elemento 93, por caracterizar se uma indenização.

- Uma entidade contrata uma prestação de serviços de limpeza para o período de janeiro a outubro, empenhando a respectiva despesa no elemento próprio 39 (serviços de terceiros pessoa jurídica). Em novembro, a entidade não renova em tempo o contrato e a empresa contratada mantém a prestação de serviços sem o suporte orçamentário. Somente em dezembro é realizado novo contrato, regularizando a situação. Sem deixar de considerar os impactos legais, a entidade deve empenhar a despesa relativa à prestação de serviços em novembro, realizada sem contrato, no elemento que retrate a prestação de serviços, ou seja, no elemento 39. Não deve ser utilizado, nesse caso, o elemento 93, pois a despesa está sendo paga diretamente à empresa contratada. Caso tal despesa venha a ser empenhada no exercício seguinte à prestação de serviços, utilizar-se á o elemento 92.
- Ém janeiro, um servidor percebe que não recebe o auxílio alimentação por 10 meses e requere que a entidade realize o pagamento retroativo. Nessa situação, a entidade deverá empenhar a respectiva despesa no elemento 92, por caracterizar uma despesa de exercício anterior.
- 4. Portanto, deve se observar com atenção o elemento de despesa a ser utilizado nos financeiros de todas as Unidades Gestoras do Município de Palmas, de acordo com o fato gerador e o período em que ocorreu.
- 5. Os procedimentos administrativos referentes às despesas de exercícios anteriores deverão ser devidamente formalizados, contendo: Relatório e Termo do Reconhecimento de Dívida assinado pelo Gestor da Pasta, Nota de Empenho para o elemento 92 Despesas de Exercícios Anteriores, além dos comprovantes de execução do serviço ou entrega do material, devidamente atestados por servidor previamente autorizado.
 - a) Somente haverá classificação no elemento 92, caso ocorra à emissão do empenho no exercício seguinte ao do fato gerador.
 - b) A emissão do empenho não exime a apuração de responsabilidade pelo gestor da Pasta.

6.Em se tratando do elemento de despesa 93 - Indenizações e Restituições, deverá ser utilizado após uma análise criteriosa quanto ao fato gerador da despesa orçamentária, conforme citado anteriormente neste documento, somente será utilizado em caráter excepcional e de danos ou prejuízos causados a terceiros e restituições de valores à servidores ou à terceiros, seguem alguns exemplos:

- a) Um servidor municipal está utilizando uma máquina de aparar grama elétrica em uma das rotatórias desta capital e acaba voando uma pedra em um veículo que estava passando no local, ocasionando a quebra do vidro do veículo;
- b) A Prefeitura está realizando uma obra de saneamento em uma determinada quadra, cujo asfalto acaba cedendo e levando consigo uma motocicleta que estava perto da obra:
- c) O motorista está passando em uma avenida municipal e em determinado trecho acaba caindo em um buraco e cortando os pneus do veículo;
- d) Determinado funcionário municipal tem que utilizar seu próprio veículo e abastecê-lo em cumprimento a serviços municipais, cujo município não disponibiliza veículo representativo para o mesmo;
- 7. Por fim, informamos que despesas efetuadas no exercício, independentemente da correta execução orçamentária anteriormente a realização do serviço ou entrega do bem, deverá ser empenhada no elemento de origem em que se trata a despesa e não uma indenização ao prestador de serviço/fornecedor, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Tiago Rodrigues de Morais Diretor de Normas e Procedimentos Contábeis

Elane Silva Ataides Superintendente de Contabilidade do Município

> Cláudio de Araújo Schüller Secretário Municipal de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 020/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014

AUTORIZAÇÃO GGG nº 326/2014

Processo nº: 2014049099 Validade: 12 (doze) meses

Orgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Serviços Públicos

REGISTRO DE PRECOS visando a futura aquisição de material elétrico para iluminação natalina 2014, proveniente da sessão pública do pregão de forma PRESENCIAL n.º 040/2014, sucedido em 22/10/2014, às 09:00hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria

de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, e do Decreto Municipal nº 730, de 20 fevereiro de 2014 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

F	ornec	edor: Al	NHANGUERA PRODUÇOES E REPRESENTAÇOES LTDA - ME	CNPJ: 26.638.619/0001-10		
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	RI	1.005	Mangueira luminosa de LED azul 13 mm, 220 V, consumo de até 0,1	CHIBRALI	448,00	450.240,00
01	IXI	1.000	watts o ponto de led por minuto, vida útil de 50.000 hs. Rolo 100 mts	CHIBICALI	440,00	430.240,00
02	RI	315	Mangueira luminosa de LED branco 13 mm, 220 V, consumo de até 0,1	CHIBRALI	448,00	141.120,00
			watts o ponto de led por minuto, vida útil de 50.000 hs. Rolo 100 mts			
	Und	3.150	Lampada Strobo, modelo tartaruga, 6 W branca, 220 V, disparo no minimo 55 a 60 X por minuto, sistema de fixação através de parafuso		11,00	34.650,00
03		3.130	ou abraçadeiras de nylon, visibilidade de até 5 Km	X-LED		
	Und	20.790	Lampada Strobo em formato de ferradura, 10 W branca, disparo no	X-LED		358.627,50
			minimo 55 a 60 flashes por minuto, cor branca / 220 V, Sistema de			
04			fixação através de parafuso ou abraçadeiras de nylon, visibilidade		17,25	
			até 5 km			
05	Und	18.000	Tubo de Led de 100 cm com 192 lampadas de 2 W 230 V, Led Azul	X-LED	45,30	815.400,00
06	Und	18.000	Tubo de Led de 100 cm com 192 lampada de 2 W 230 V, Led Branco	X-LED	45,30	815.400,00
07	Und	630	Bola prata com led branco, 30 cm, circuito interno digital, Bivolt	CHIBRALI	238,00	149.940,00
08	Und	630	Bola prata com led azul, 30 cm, circuito interno digital, Bivolt	CHIBRALI	238,00	149.940,00
09	Und	5.250	Cordão de led com 300 lampadas, com 21 mts de comprimento 220 V	CHIBRALI	28,50	149.625,00
10	Und	6.300	Terminal de proteção ponta da mangueira luminosa	CHIBRALI	0,58	3.654,00
11	Und	5.250	Conector emenda manqueira luminosa led / incandescente 2 fios	CHIBRALI	1,38	7.245,00
12	Und	10.500	Cabo de ligação para mangueira de LED	CHIBRALI	2,52	26.460,00
13	Pct	3.360	Abraçadeira de nylon 155mm x 3,6 mm pacote 200 um	RUBBER PLASTIC	9,80	32.928,00
			Cabo flexivel 2 x 2,5 mm2, conforme normas NBR NM 280 condutores	CORFIO	2,22	46.620,00
	Mt		e cabos isolados (IEC 60228 - MOD) e NBR NM 247-3 cabos isolados			
			com cloreto de polivinila (pvc) sem chumbo para tensões nominais de			
14		21.000	0,6/1kv, formado por fios de cobre nú, tempera mole, encordoamento			
		21.000	classe 4 (flexivel), as veias são isoladas com cloreto de polivinila (pvc),			
			tipo pvc/f para 70 c, torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura			
			extrudada com cloreto de polivinila (pvc) tipo s1. O fabricante deve			
			possuir certificação do inmetro			
			Cabo flexivel 2 x 10 mm2, conforme normas NBR NM 280 condutores	CORFIO	6,53	27.426,00
		ft 4.200	e cabos isolados (IEC 60228 - MOD) e NBR NM 247-3 cabos isolados			
	Mt		com cloreto de polivinila (pvc) sem chumbo para tensões nominais de 0,6/1kv, formado por fios de cobre nú, tempera mole, encordoamento			
15			classe 4 (flexivel), as veias são isoladas com cloreto de polivinila (pvc),			
			tipo pvc/f para 70 c, torcidas entre si, formando o núcleo, a cobertura			
			extrudada com cloreto de polivinila (pvc) tipo s1. O fabricante deve			
			possuir certificação do inmetro			
16	Kg	105	Arame numero 18 galvanizado	GERDAU	8,40	882,00
17	Und	945	Fita isolante 20 mt	3М	4,00	3.780,00
18	Und		Fita Isolante auto fusão 10 mt	3M	19,50	12.285,00
	Und	nd 21			,,,	3.528,00
			Caixa para equipamentos medição e proteção, aplicação: 1 medidor;			
19			tipo de caixa: monofásico tipo CM1 N2; parafuso aterramento: furo 7			
			mm p/ parafuso de aterramento; material corpo/tampa: aço carbono;	TAF	168,00	
			espessura corpo/tampa: 22 usg; acabamento/tratamento: pintura			
			esmalte sintetico; cor: cinza claro; fundo: furos 3 mm; caracteristicas			
			tampa: visor vidro 4 mm lente grau			

20	Und	11	Caixa para medidor polifásico com caixa para disjuntor, confeccionada em policarbonato com proteção U. V. e antichama, lente de diam. 100 mm permitindo a leitura do medidor até 4 metros de altura, deve permitir a aplicação de lacre e parafuso de segurança, deverá possuir pré cortes para entrada de eletroduto em todas as faces externas, deverá possuir sistema de travessa regulável ou placa que permita a utilização de diversos padroes de medidores, O conjunto acompanha caixa para disjuntor, isolando a proteção da medição, permitindo a instalação de disjuntor tripolar até 100 A.	TAF	352,00	3.872,00
21	Und	21	Contactor tripolar para utilização em corrente alternada. Possuirão bobina alimentada em 220 vca, 60 hz. Contatos de força com capacidade minima para corrente nominal de 32 a, em categoria ac1, e devem suportar, no minimo 100.000 operações de abertura e techamento. Deve disponibilizar, no minimo, 4 contatos auxilianes, sendo 2 na + 2 nf. Deverá acompanhar 2 (dois) kits sobressalentes de bobina e contatos, específico para a contactora ofertada. O contactor deve ser fabricado de acordo com a norma lec 60947-6-1.	STECK	268,00	5.628,00
22	Mt	2.100	Eletroduto Corrugado 2"	TUBOLINE	2,65	5.565,00
23	Und	1.103	Catraca de cerca em ferro zincado, com roseta e trava, apropriada para arame liso	GERDAU	5,55	6.121,65
24	RI	26	Arame ovalado galvanizado leve, carga de ruptura no minimo 700 kgf, comprimento 1000 mt, diametro 2,4 x 3,0 mm	GERDAU	305,00	7.930,00
25	Und	21	Papai Noel Luxo duplo com medidas aproximadas: altura 1.70cm largura 0,90cm comprimento 1,10 cm	STUDIO DO TERROR	1.150,00	24.150,00
26	Und	11	Papai Noel gordo C/ESTRUTURA MADEIRA com medidas aproximadas: altura 1.63cm largura 0,93 cm comprimento 0,40cm	STUDIO DO TERROR	380,00	4.180,00
27	Und	42	Faixa boas festas fechada verde com medidas aproximadas:altura 0,40 cm largura 0,90 cm comprimento 0,40 cm	STUDIO DO TERROR	200,00	8.400,00
28	Und	42	Faixa Papai Noel G fechada com medidas aproximadas: altura 0,60 cm largura 1,86cm comprimento 0,07cm	STUDIO DO TERROR	247,00	10.374,00
29	Und	6	Bota Gorducha com medidas aproximadas: altura 0,70 cm largura 0,90cm comprimento 0,24cm	STUDIO DO TERROR	143,00	858,00
30	Und	11	Papai Noel Bicuto medidas aproximadas: 1,83cm largura 0,83cm comprimento 0,65cm	STUDIO DO TERROR	380,00	4.180,00
31	Und	11	Papai Noel Escalando com medidas aproximadas: altura 2,00cm largura 0,80cm comprimento 0,20cm	STUDIO DO TERROR	360,00	3.960,00
32	Und	11	Caixa de presente Trio com medidas aproximadas: altura 1,50cm largura 1,00cm comprimento 0,70cm	STUDIO DO TERROR	270,00	2.970,00
33	Und	11	Rena em Pé com medidas aproximadas: 152x65 altura 1,55cm largura		460,00	5.060,00
34	Und	11	1.10cm comprimento 0.30cm Rena Comendo com medidas aproximadas: 136x95 altura largura 1.00cm comprimento 1,20cmm	STUDIO DO TERROR	460,00	5.060,00
35	Und	11	Papai Noel na Janela G Led com medidas aproximadas: altura 0,90cm argura 1,50cm comprimento 0,70cm		310,00	3.410,00
36	Und	11	Treno Luxo com medidas aproximadas: 180x80x68 altura 0,90cm argura 1,50cm comprimento 0,70cm		1.165,00	12.815,00
37	Und	11	Rena Voando P.S com medidas aproximadas: 130x85 altura 1,40 cm		335,00	3.685,00
38	Und	53	largura 1,00cm comprimento 0,40cm Estrela T8P Gliter Ouro com medidas aproximadas: 1,40x1,00x0,15	ATELIÊ BELOS	198,00	10.494,00
39	Und	53	Estrela Tensionada 6P Cliter Preta com medidas aproximadas: G 1x0,30	BALLÕES ATELIÊ BELOS BALLÕES	185,00	9.805,00
40	Und	32	Bola Gliter Vermelho com medidas aproximadas 50cm	ATELIÊ BELOS BALLÕES	85,00	2.720,00
41	Und	32	Bola Gliter Vermelho com medidas aproximadas 30cm	ATELIÊ BELOS BALLÕES	63,00	2.016,00
42	Und	5	Laço Veludo Vermelho com medidas aproximadas 1,00 M	ATELIÊ BELOS BALLÕES	275,00	1.375,00
43	Und	32	Bola vermelha p1	RIO MASTER	48,00	1.536,00
44	Und	61	Boneco de Neve Médio 220V	RIO MASTER	155,00	9.455,00
45	Und	61	Boneco de Neve Grande 220V	RIO MASTER	160,00	9.760,00
46	Und	61	Carrosel 220v	RIO MASTER	228,00	13.908,00
47	Und	84	Papai Noel 240 cm	RIO MASTER	164,00	13.776,00
48	Und	61	Papai Noel 180 cm	RIO MASTER	154,00	9.394,00
PR	EF	FITI	JRA MUNICIPAL DE PALMAS - C	anital do) Esta	oh obe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 31 de outubro de 2014.

Eneas Ribeiro Neto Pregoeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 043/2014

A Prefeitura de Palmas - TO, por meio da Superintência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que o Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014, aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.118, de 21 de outubro de 2014, Diario Oficial do Estado nº 4.240 de 22 de outubro de 2014, Diário Oficial da União nº 203 de 21 de outubro de 2014, Jornal do Tocantins de 21 de outubro de 2014, sofreu alteração e sua abertura foi prorrogada para as 09:00 do dia 10 de novembro de 20144. Edital Retificado poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no sitio: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, situada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, pelo fones (63) 2111-2736 / 2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com

Palmas - TO, aos 30 dias do mês de outubro de 2014.

Osvaldo Lopes de Carvalho Pregoeiro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acordão Nº: 253/2014

Recurso Voluntário Processo №::2011023832 Auto de Infração №: 293/2011 Recorrente: Coelho e Burlamaqui Ltda. Recorrido: Fazenda Publica Municipal

Recorrido: Fazenda Publica Municipal Referência: Lançamento de ISS Período: Janeiro a Dezembro de 2009

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$1.079,80, sob alegação de infração ao que dispõe os arts.15 e 16 c/c art. 30 da LC 107/2005, onde se apontou que o contribuinte recolheu à menor o ISSQN referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2009, sobre a receita obtida pela prestação de serviços. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais. Quanto ao mérito, a Julgadora entendeu que a impugnação do contribuinte não merece prosperar, uma vez que o mesmo não juntou aos autos as provas de suas alegações, ou seja, os recibos de retenção apontados, entretanto, corrigiu o equívoco relativo ao recolhimento efetuado no mês de Dezembro, abatendo os valores já pagos, reduzindo assim o valor original. Decidiu conhecer a impugnação, dando-lhe provimento parcial para reduzir o lançamento do valor originário do Auto de Infração para R\$ 639,95, acrescidos de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou Recurso Voluntario, sob as mesmas alegações já apresentadas na Impugnação. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando integralmente com a Julgadora de 1ª Instancia. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração 293/2011 no valor de R\$ 639,95 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reduzir o lançamento ao valor originário de R\$639,95, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

Acordão Nº: 254/2014

Recurso Voluntário Processo Nº.:2011023834 Auto de Infração Nº: 294/2011 Recorrente: Coelho e Burlamaqui Ltda. Recorrido: Fazenda Publica Municipal Referência: Lançamento de ISS Período: Janeiro a Dezembro de 2010

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$1.272,42, sob alegação de infração ao que dispõe os arts.15 e 16 c/c art. 30 da LC 107/2005, onde se apontou que o contribuinte recolheu à menor o ISSQN referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2010, sobre a receita obtida pela prestação de serviços. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais. Quanto ao mérito, a Julgadora entendeu que a impugnação do contribuinte não merece prosperar, uma vez que o mesmo não juntou aos autos as provas de suas alegações, ou seja, os recibos de retenção apontados. Decidiu conhecer a impugnação, dandolhe provimento para manter o lançamento do valor originário do Auto de Infração, acrescidos de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou Recurso Voluntario, sob as mesmas alegações já apresentadas na Impugnação, juntando documentos, inclusive alguns recibos de retenção. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando parcialmente com a Julgadora de 1ª Instancia, considerando que parte das Notas Fiscais emitidas pelo contribuinte devem ser excluídas da base de cálculo, uma vez que foram emitidas para outros municípios, concluindo pela manutenção parcial do Auto de Infração para o valor originário de R\$ 584,19. Ao analisar o processo, a relatora entende que deve ser abatido da base de cálculo os valor de R\$ 688,53, concluindo pela manutenção parcial do Auto de Infração para o valor originário de R\$ 583,89. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração 294/2011 no valor de R\$ 583,89 (Quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reduzir o lançamento ao valor originário de R\$583,89, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

> Acordão Nº: 255/2014

Recurso Voluntário Processo №::2011023835 Auto de Infração №: 295/2011 Recorrente: Coelho e Burlamaqui Ltda. Recorrido: Fazenda Pública Municipal Referência: Lançamento de ISS Período: Janeiro a Abril de 2011

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$261,09, sob alegação de infração ao que dispõe os arts.15 e 16 c/c art. 30 da LC 107/2005, onde se apontou que o contribuinte recolheu à menor o ISSQN referente ao período de Janeiro a Abril do ano de 2011, sobre a receita

obtida pela prestação de serviços. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais. Quanto ao mérito, a Julgadora entendeu que a impugnação do contribuinte não merece prosperar, uma vez que o mesmo não juntou aos autos as provas de suas alegações, ou seja, os recibos de retenção apontados. Decidiu conhecer a impugnação, dandolhe provimento para manter o lançamento do valor originário do Auto de Infração, acrescidos de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou Recurso Voluntario, sob as mesmas alegações já apresentadas na Impugnação, juntando documentos, inclusive alguns recibos de retenção. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando parcialmente com a Julgadora de 1ª Instancia, considerando que devem ser abatidos os valores apresentados nos recibos de retenção juntados no Recurso Voluntário, referentes ao período auditado, no total de R\$ 198,19. Concluiu pela manutenção parcial do Auto de Infração para o valor originário de R\$ 62,90. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração 295/2011 no valor de R\$ 62,90 (Sessenta e dois reais e noventa centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reduzir o lançamento ao valor originário de R\$ 62,90, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

Acordão Nº: 256/2014

Recurso Voluntário Processo №::2011023839 Auto de Infração №: 297/2011

Recorrente: Coelho e Burlamaqui Ltda. Recorrido: Fazenda Publica Municipal Referência: Lançamento de ISS Período: Janeiro a Março de 2007

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$218,99, sob alegação de infração ao que dispõe os arts.15 e 16 c/c art. 30 da LC 107/2005, onde se apontou que o contribuinte recolheu à menor o ISSQN referente ao período de Janeiro a Março do ano de 2007, sobre a receita obtida pela prestação de serviços. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais. Quanto ao mérito, a Julgadora entendeu que a impugnação do contribuinte não merece prosperar, uma vez que o mesmo não juntou aos autos as provas de suas alegações. Decidiu conhecer a impugnação, dando-lhe provimento para manter o lançamento do valor originário do Auto de Infração, acrescidos de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou Recurso Voluntario, sob as mesmas alegações já apresentadas na Impugnação, juntando documentos, inclusive alguns recibos de retenção. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando integralmente com a Julgadora de 1ª Instancia, fundamentando que não houve cobrança em duplicidade uma vez que no Auto de Infração nº 299, foi lançado o imposto referente ao subitem 7.2 e no Auto de Infração nº 297 foi lançado o imposto referente ao subitem 10.9 todos da lista de Serviços, Anexo I, da LC nº 107/2005. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento

foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração 297/2011 no valor de R\$ 218,99 (Duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negarlhe provimento, para manter o lançamento no valor originário de R\$ 218,99, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

> Acordão Nº: 257/2014

Recurso Voluntário Processo №::2011023840 Auto de Infração №: 298/2011

Recorrente: Coelho e Burlamaqui Ltda. Recorrido: Fazenda Publica Municipal Referência: Lançamento de ISS Período: Janeiro a Dezembro de 2006

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$854,69, sob alegação de infração ao que dispõe os arts.15 e 16 c/c art. 30 da LC 107/2005, onde se apontou que o contribuinte recolheu à menor o ISSQN referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2006, sobre a receita obtida pela prestação de serviços. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais. Quanto ao mérito, a Julgadora entendeu que a impugnação do contribuinte não merece prosperar, uma vez que o mesmo não juntou aos autos as provas de suas alegações. Decidiu conhecer a impugnação, dando-lhe provimento para manter o lançamento do valor originário do Auto de Infração, acrescidos de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou Recurso Voluntario, sob as mesmas alegações já apresentadas na Impugnação, juntando documentos, inclusive alguns recibos de retenção. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando integralmente com a Julgadora de 1ª Instancia, fundamentando que não houve cobrança em duplicidade uma vez que no Auto de Infração nº 298, foi lançado o imposto referente ao subitem 7.2 e no Auto de Infração nº 296 foi lançado o imposto referente ao subitem 10.9 todos da lista de Serviços, Anexo I, da LC nº 107/2005. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração 298/2011 no valor de R\$ 854,69 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e negarlhe provimento, para manter o lançamento no valor originário de R\$ 854,69, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

Acordão Nº: 258/2014

Recurso Voluntário Processo Nº.:2011023843 Auto de Infração Nº: 300/2011 Recorrente: Coelho e Burlamaqui Ltda.

Recorrido: Fazenda Publica Municipal Referência: Lançamento de ISS Período: Janeiro a Dezembro de 2008

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$252,37, sob alegação de infração ao que dispõe os arts.15 e 16 c/c art. 30 da LC 107/2005, onde se apontou que o contribuinte recolheu à menor o ISSQN referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2008, sobre a receita obtida pela prestação de serviços. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais. Quanto ao mérito, a Julgadora entendeu que a impugnação do contribuinte não merece prosperar, uma vez que o mesmo não juntou aos autos as provas de suas alegações, ou seja, os recibos de retenção apontados. Decidiu conhecer a impugnação, negando-lhe provimento para manter o lançamento no valor originário do Auto de Infração, acrescidos de atualização, multa e juros de mora. Tempestivamente, o contribuinte aforou Recurso Voluntario, sob as mesmas alegações já apresentadas na Impugnação. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando parcialmente com a Julgadora de 1ª Instancia, considerando que parte das Notas Fiscais emitidas pelo contribuinte devem ser excluídas da base de cálculo o valor de R\$ 66,43, uma vez que o mesmo comprovou suas alegações através dos recibos apresentados. Concluiu pela manutenção parcial do Auto de Infração para valor originário de R\$ 185,94. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração 300/2011 no valor de R\$ 185,94 (Cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser acrescido das sanções

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reduzir o lançamento ao valor originário de R\$ 185,94, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

Acordão Nº: 259/2014

Recurso de Oficio Processo Nº.:2012003211 Auto de Infração Nº: 09/2012

Recorrente: Fazenda Publica Municipal

Recorrido: BB Leasing AS – Arrendamento Mercantil

Referência: Lançamento de ISS Período: Maio a Dezembro de 2004

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso de oficio aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração acima mencionado, no valor original de R\$5.435,77, relativo a falta do devido recolhimento do ISS no período de Maio a Dezembro de 2004. Os valores constantes no auto foram arbitrados pelo auditor através de levantamento junto ao Detran do numero de veículos com contratos de leasing em nome do contribuinte no referido período, sendo utilizada a alíquota de 5% de acordo com o que estabelece o art.14 do CTM. Assim, foi imposta penalidade prevista no art.168, II, "a" da Lei Complementar 61/2002. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de

todas as formalidades legais. Entretanto, concluiu que, no caso em epigrafe, houve a ocorrência da decadência. Entendeu que, como não houve nenhum recolhimento antecipado por parte do contribuinte, o presente auto se enquadra na regra do artigo 173 do CTN. Decidiu conhecer do recurso e dar provimento a alegação do contribuinte no tocante à incidência de decadência sobre o presente auto de infração, determinando o arquivamento do referido auto, bem como recorrer de oficio à Junta de Recursos Fiscais do Município de Palmas, nos termos do art.51 da LC 115/2005. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando integralmente com a Julgadora de 1ª Instancia. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, cancelando o auto de infração em epigrafe, sem a restituição de qualquer valor ao contribuinte.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

Acordão Nº: 260/2014

Recurso de Oficio Processo Nº.:2012003213 Auto de Infração N°: 10/2012

Recorrente: Fazenda Publica Municipal

Recorrido: BB Leasing AS - Arrendamento Mercantil

Referência: Lançamento de ISSQN Período: Janeiro a Dezembro de 2005

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso de oficio aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração acima mencionado, no valor original de R\$37.962,27, relativo a falta do devido recolhimento do ISS no período de Janeiro a Dezembro de 2005. Os valores constantes no auto foram arbitrados pelo auditor através de levantamento junto ao Detran do numero de veículos com contratos de leasing em nome do contribuinte no referido período, sendo utilizada a alíquota de 5% de acordo com o que estabelece o art.14 do CTM. Assim, foi imposta penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais. Entretanto, concluiu que, no caso em epigrafe, houve a ocorrência da decadência. Entendeu que, como não houve nenhum recolhimento antecipado por parte do contribuinte, o presente auto se enquadra na regra do artigo 173 do CTN. Decidiu conhecer do recurso e dar provimento a alegação do contribuinte no tocante à incidência de decadência sobre o presente auto de infração, determinando o arquivamento do referido auto, bem como recorrer de oficio à Junta de Recursos Fiscais do Município de Palmas, nos termos do art.51 da LC 115/2005. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando integralmente com a Julgadora de 1ª Instancia. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, cancelando o auto de infração em epigrafe, sem a restituição de qualquer valor ao contribuinte.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

Acordão Nº: 261/2014

Recurso Voluntario Processo Nº.:2012003217 Auto de Infração N°: 13/2012

Recorrente: BB Leasing AS - Arrendamento Mercantil

Recorrido: Fazenda Publica Municipal Referência: Lançamento de ISSQN Período: Janeiro a Dezembro de 2008

Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$226.418,20, sob alegação de infração ao que dispõe o art.25 c/c paragrafo único e art.26, II, alínea "c" c/c art. 30 da LC 107/2005, onde se apontou que o contribuinte recolheu à menor ou deixou de recolher o ISSQN referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2008, sobre a receita obtida pela prestação de serviços. Como o recorrido não apresentou a documentação solicitada pelo auditor, o mesmo, arbitrou a base de calculo através do levantamento junto ao Detran do numero de veículos com contratos de leasing em nome do contribuinte no referido período, sendo utilizada a alíquota de 5% de acordo com o que estabelece o art.14 do CTM. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais. Expôs que, segundo entendimento do STJ e outros tribunais, o município competente para a cobrança do ISS, é aquele onde efetivamente ocorreu o fato gerador. Juntou farta Jurisprudência sobre o tema. Quanto à base de calculo utilizada pelo auditor, a julgadora de 1ª instancia entendeu correta a sua aplicação, uma vez que foram excluídos os contratos firmados em outros municípios, havendo assim redução, ainda que mínima na base de calculo. Ressaltou que o contribuinte não apresentou documentação suficiente para impugnar o valor arbitrado. Sobre a multa aplicada, expos através de Jurisprudência que a mesma não possui caráter confiscatório. Decidiu conhecer do recurso e dar provimento parcial as alegações do contribuinte, reduzindo o lançamento ao valor originário de R\$223.872,10, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente. Tempestivamente, o contribuinte aforou Recurso Voluntario, sob as mesmas alegações já apresentadas na Impugnação. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando integralmente com a Julgadora de 1ª Instancia. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração 13/2012 no valor de R\$ 223.872,10 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reduzir o lançamento ao valor originário de R\$223.872,10, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

> Acordão Nº: 262/2014

Recurso Voluntario Processo Nº.:2012003219 Auto de Infração Nº: 14/2012

Recorrente: BB Leasing AS - Arrendamento Mercantil

Recorrido: Fazenda Publica Municipal Referência: Lançamento de ISSQN Período: Janeiro a Dezembro de 2009 Ementa: Processo administrativo que versa sobre recurso voluntario aforado sob alegação de improcedência do Auto de Infração no valor original de R\$715.870,85, sob alegação de infração ao que dispõe o art.25 c/c paragrafo único e art.26, II, alínea "c" c/c art. 30 da LC 107/2005, onde se apontou que o contribuinte recolheu à menor ou deixou de recolher o ISSQN referente ao período de Janeiro a Dezembro do ano de 2009, sobre a receita obtida pela prestação de serviços. Como o recorrido não apresentou a documentação solicitada pelo auditor, o mesmo, arbitrou a base de calculo através do levantamento iunto ao Detran do numero de veículos com contratos de leasing em nome do contribuinte no referido período, sendo utilizada a alíquota de 5% de acordo com o que estabelece o art.14 do CTM. Desta forma foi imposta a penalidade prevista no art.40, I, "b" da Lei Complementar 107/2005. O contribuinte, devidamente intimado, impugnou tempestivamente o auto de infração. A julgadora de 1ª instancia em sua decisão, entendeu que o auto de infração em epigrafe está revestido de todas as formalidades legais. Expôs que, segundo entendimento do STJ e outros tribunais, o município competente para a cobrança do ISS, é aquele onde efetivamente ocorreu o fato gerador. Juntou farta Jurisprudência sobre o tema. Quanto à base de calculo utilizada pelo auditor, a julgadora de 1ª instancia entendeu correta a sua aplicação, uma vez que foram excluídos os contratos firmados em outros municípios, havendo assim redução, ainda que mínima na base de calculo. Ressaltou que o contribuinte não apresentou documentação suficiente para impugnar o valor arbitrado. Sobre a multa aplicada, expos através de Jurisprudência que a mesma não possui caráter confiscatório. Decidiu conhecer do recurso e dar provimento parcial as alegações do contribuinte, reduzindo o lançamento ao valor originário de R\$ 699.275,54, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente. Tempestivamente, o contribuinte aforou Recurso Voluntario, sob as mesmas alegações já apresentadas na Impugnação. O Representante Fazendário emitiu parecer concordando integralmente com a Julgadora de 1ª Instancia. Em sessão de julgamento realizada em 16/10/2014 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido a unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração 14/2012 no valor de R\$ 699.275,54 (Seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração e o processo acima mencionado, acordam por unanimidade os membros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reduzir o lançamento ao valor originário de R\$ 699.275,54, acrescidos de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas, 21 de outubro de 2014.

Celia Regina Turri de Oliveira Conselheira Relatora

> Glauber Santana Aires Presidente

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: PERFORMANCE COMÉRCIO DE APARELHOS

DE

PARA LOGÍSTICA LTDA-EPP

OBJETO: Aquisição de Academias ao Ar Livre

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será adstrita à vigência dos créditos financeiros do exercício, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

VALOR TOTAL: R\$ 390.435,00 (trezentos e noventa mil e

quatrocentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade 15.813.0307.6006, natureza da despesa 44.90.52, fonte 0010.90.199.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2014005144.

SIGNATÁRIOS: Marcílio Guilherme Ávila - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Performance Comércio de Aparelhos Para Logística Ltda-EPP, por seu representante legal, Silvana de Oliveira Custódio Moraes.

Nº AUTORIZAÇÃO GRUPO GESTOR: 25/2014

DATA: 16/10/2014.

Secretaria da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/N° 1.143, DE 20 OUTUBRO DE 2014.

Estabelece o período para solicitação de remoção interna/extensão pelos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2015, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 3 a 18 de novembro de 2014, para solicitação de remoção interna de lotação e/ou extensão de carga horária pelos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2015.

Parágrafo único. O servidor que tiver necessidade de suporte para realizar a solicitação de remoção deverá recorrer à Secretaria Municipal da Educação – Diretoria de Recursos Humanos, dentro do período estabelecido no Caput deste artigo.

- Art. 2º A solicitação será realizada, exclusivamente, via preenchimento de formulário padrão, disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Educação (http://semed.palmas.to.gov. br), devendo ser impresso pelo requerente como comprovante de sua solicitação.
- Art. 3º Para a efetivação da solicitação é necessário que os dados do servidor estejam atualizados junto ao Sistema de Gestão Escolar (SGE).
- Art. 4º O servidor somente poderá solicitar remoção para atuar em uma unidade educacional que ofereça a disciplina e/ ou área de sua habilitação para o qual foi concursado, conforme previsto na Lei nº 1.540/2008, art. 19, § 4º.
- Art. 5º O servidor que possuir dois cargos deverá observar a compatibilidade de turnos ofertados na unidade educacional de seu interesse.
- Art. 6º Para deferimento da solicitação de remoção serão considerados os seguintes critérios:
- I disponibilidade de vaga na unidade educacional pretendida, decorrente de carência, de permuta entre servidores ou de vaga preenchida por servidor de vínculo temporário, desde que não esteja em substituição a servidor efetivo, de licença médica, maternidade ou acompanhamento de familiar;
- II vínculo efetivo e, prioritariamente, estável, concluído o estágio probatório, e não tenha efetivado remoção no ano letivo de 2014;
- III remoção de uma região para outra da cidade (norte, central e/ou sul), a fim de trabalhar mais próximo a sua residência;
- IV avaliações de desempenho igual ou acima da média 7.0, conforme art. 33, § 1º da Lei nº 1.445/2006;

- V faltas injustificadas ao serviço não poderão exceder a 03(três) no período letivo de 2014.
- VI _ Ter perfil do Professor Alfabetizador, conforme critérios estabelecidos na Portaria Nº 0289, de 11 de Março de 2014, publicada no Diário Oficial nº 968, de 14 de março de 2014, para as unidades educacionais que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 3º ano):
- § 1º Os critérios de que trata o art. 6º desta Portaria serão considerados conforme sequência relacionada nos incisos acima, a título de prioridade no atendimento à solicitação de remoção.
- $\S~2^{\rm o}$ Caso haja empate, assumirá a vaga o servidor de maior idade.
- Art. 7º O processo de remoção interna de lotação/extensão ocorrerá de acordo com os seguintes prazos e datas:
- I solicitação de remoção: período de 3 a 18 de novembro de 2014, conforme art. 1º desta Portaria;
- II análises dos pedidos: 19 de novembro a 05 de dezembro de 2014:
- III divulgação dos resultados de remoção: a partir do dia 10 de dezembro de 2014, no site da Secretaria Municipal da Educação (http://semed.palmas.to.gov.br) e Diário Oficial do Município de Palmas;
- IV interposição de recurso: dias 11 e 12 de dezembro 2014, das 14 às 18h, por escrito e corretamente instruído, na recepção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;
- V resultado das análises dos recursos: até o dia 22 de dezembro de 2014;
- \mbox{VI} efetivação das remoções: de 12 a 16 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Ao longo do ano letivo de 2015, poderão ser atendidas remoções somente de servidores que efetivarem o cadastro de solicitação no período estabelecido nesta Portaria, desde que haja compatibilidade com as vagas que forem surgindo e autorização da direção da unidade educacional de origem do servidor.

 $\,$ Art. 8^{o} Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, 20 de outubro de 2014.

Berenice de Fátima Barbosa Castro de Freitas Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°182//2013

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: MÁRCIO ADRIANE FONTENELLE DA SILVA OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N°182/2013

BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2013049161 E LEI Nº 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 242/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CONTRATADO: VANÍSIA GLÓRIA AMARAL

OBJETO: Prestação de serviços como Educadora na área de Acompanhamento e Acolhimento de crianças de 0 a 8 anos no Programa PROJOVEM URBANO

VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, a partir da assinatura.

BASE LEGAL: Processo n.º 201043355, nos termos da Lei n.º

8.666/93.

RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 12.366.0305-6077, Natureza Despesa: 33.90.36, Sub-elemento: 600, Vínculo: 020100366.

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2014

Espécie: contrato de fornecimento de produtos alimentícios para

merenda escolar

Contratante: ACCEI Cantinho Feliz

Contratada: Paulista Indústria e Comércio de Alimentos LTDA ME

Objeto: Produtos alimentícios para merenda escolar

Vigência: 26/10/2014 a 31/12/2014

Valor: 3.785,80 (Três setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta

centavos)

Base legal: processo nº 2014042283/2014 nos termos da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE/

ORD EJA.

EXTRATO DE CONTRATO № 10/2014

Espécie: contrato de fornecimento de produtos alimentícios para

merenda escolar

Contratante: ACCEI Cantinho Feliz

Contratado: Parnaíba Comércio de Alimentos LTDA-ME Objeto: Produtos alimentícios para merenda escolar

Vigência: 26/10/2014 a 31/12/2014

Valor: 4.131,84 (Quatro mil cento e trinta e um reais e oitenta e

quatro centavos)

Base legal: processo nº 2014042283/2014 nos termos da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE/

ORD EJA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014

A ACE da Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, conforme Portaria nº 02, de 24 de janeiro de 2014, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 02/2014, Processo 2014050856 para aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao art. 21 da Lei 11.947/2009 e a resolução do FNDE nº 026 de 17/06/2013. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 24 de novembro de 2014, no horário de 07:30 ás 11:30 e das 13:30 ás 17:30 horas na Escola Municipal Pastor Paulo Leivas Macalão situada na Quadra 407 Norte, Alameda 08 APM 07, A sessão pública para análise dos projetos de vendas acontecerá no dia 25 de novembro de 2014 ás 10:00 horas .

Palmas, 30 de outubro de 2014.

Allan Carlos Do Nascimento Silva Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

ERRATA

A ACCEI do CMEI Sonho de Criança, através da Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública, torna público que no extrato do contrato de gêneros alimentícios $N^{\rm o}$ 007/2014 publicado

no Diário Oficial do Município de Palmas n^{o} 1.011, pág.04 de 21 de maio de 2014:

Onde se lê:

Vigência: 01/04/2014 A 31/12/2014,

Leia-se:

Vigência: 24/04/2014 A 31/12/2014.

Palmas. 28 de outubro de 2014

Ana Maria de Sousa Lima Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

ERRATA

A ACCEI do CMEI Sonho de Criança, através da Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública, torna público que no extrato do contrato de gêneros alimentícios Nº 008/2014 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.011, pág.04 de 21 de maio de 2014:

Onde se lê:

Vigência: 01/04/2014 A 31/12/2014,

Leia-se:

Vigência: 24/04/2014 A 31/12/2014.

Palmas, 28 de outubro de 2014

Ana Maria de Sousa Lima Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

ERRATA

A ACCEI do CMEI Sonho de Criança, através da Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública, torna público que no extrato do contrato de gêneros alimentícios Nº 009/2014 publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.011, pág.04 de 21 de maio de 2014:

Onde se lê:

Vigência: 01/04/2014 A 31/12/2014,

Leia-se:

Vigência: 24/04/2014 A 31/12/2014.

Palmas, 28 de outubro de 2014

Ana Maria de Sousa Lima Presidente da Comissão Permanente de Chamada Pública

Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIA/SEMDUS/Nº 313, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 10, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remembramento do Lote 12, Conjunto 11,

localizado à Rua SR-15 da ASR-SE 25, com área de 4.460,00m² e Lote 14, Conjunto 11, localizado à Rua SR-15 da ASR-SE 25, com área de 3.900,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 12-A, Conjunto 11, localizado à Rua SR-15 da ASR-SE 25, com área de 8.360,00m², nesta capital, objeto do processo nº 2014028244, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> Germana Pires Coriolano Secretária de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIA Nº 314/2014

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, combinado com o Ato nº 0166 – NM, de 17 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - o servidor Noelson Ferreira Campelo, matrícula: 25.6751, Diretor de Urbanismo, da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano Sustentável, para expedição de assinatura de Alvará de Construção, Habite-se, Certidão de Aprovação de Projetos e Certidão de Conclusão de Obras - CCO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano Sustentável, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

Germana Pires Coriolano Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS № 298/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E

DEFESA CIVIL

CONTRATADA: RG COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

VALOR: R\$ 4.704,00 (Quatro mil e setecentos e quatro reais) FISCAL DO CONTRATO: Titular: Eurípedes José dos Santos -

Suplente: Antônio Cláudio Lopes - mat. 41301887-5

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será adstrito à vigência dos créditos financeiros contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

BASE LEGAL: O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2014026575, Pregão Eletrônico nº 157/2014.

RECURSOS: Classificação Funcional: 06.1200.181.0300.4120, Natureza de Despesa: 4.4.90.52, Fonte: 201500199, conforme Nota de Empenho nº 202846.

SIGNATÁRIOS: Francisco Viana Cruz/pela Secretaria de Segurança e Defesa Civil

Alex da Silva Freitas/pela empresa RG Comercial Ltda

Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 318/2014

ESPÉCIE: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 028/2014 oriundo do Pregão Presencial -SRP nº 06/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça Nº. 3345 Palmas - TO de 16 de maio de 2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

CONTRATADA: VICON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME OBJETO: Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90mm, em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha. Cor: a definir no ato da solicitação para confecção Marca: Vertiflex; referente ao item 02 da Ata de Registro de Preço em epígrafe.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Unidade Funcional Programática: 03.7100.13.392.0307.4034; Natureza da Despesa; 44.90.52; Subitem: 5100; Ficha: 20142420 / 20142310; Organograma; 253.11.1, conforme Número de Empenho 202911 e 202912.

VALOR: R\$ 31.312,00 (trinta e um mil, trezentos e doze reais). PRAXO DE VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 30 dias contados a partir da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Gerson Alves de Sousa, pela Contratante, e Rômei Alves Amaral, pela Contratada.

BASE LEGAL: Processo Administrativo no 2014047898, Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 028/2014 oriundo do Pregão Presencial -SRP nº 06/2014 do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins, Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal Nº 218/2007 e demais disposições constantes da Lei da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUTORIZADO PELO GRUPO GESTOR DE GOVERNO: Autorização nº 327/2014 - GGG de 07 de outubro de 2014.

INFORMATIVO DOMP

A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, através da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Mu-nicípio de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parámetros: a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão. doc; b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas; c) texto alinhado à esquerda, fonte Arial, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 105/2013/GAB/SEFIN.



a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.